

Publicado no D.O.E. nº 10157
Dia 27/03/18



TERMO DE AJUSTE QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS E A PARANÁ EDIFICAÇÕES - PRED, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO DESTINADO À REALIZAÇÃO DE OBRAS DOS CENSES DE CASCAVEL E PIRAUARA.

TERMO DE AJUSTE N° 003/2018

Protocolo nº 15.012.647-9

A SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS, CNPJ nº 09.088.839/0001-06, com sede na Rua Jacy Loureiro de Campos, s/nº – Palácio das Araucárias, Centro Cívico, Curitiba/PR, CEP 80530-915, neste ato representada pela Secretaria de Estado, Senhora FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHA, portadora da Cédula de Identidade RG nº 954.242-6/SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob o nº 604.858.099-15, doravante denominada SEDS, e a PARANÁ EDIFICAÇÕES - PRED, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 17.433.037/0001-06, com sede na Avenida Iguaçu, nº 420, CEP 80.230-020, Município de Curitiba, representado neste ato pelo seu Diretor Geral, Senhor ROBERTO MARANGON, portador do RG nº 1.614.654-4, inscrito no CPF/MF sob o nº 450.750.349-34, doravante denominada PRED, resolvem celebrar o presente TERMO DE AJUSTE, de acordo com as normas contidas na Constituição da República Federativa do Brasil, na Constituição do Estado do Paraná, na Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações, na Lei Estadual nº 15.608/2007, no Decreto Estadual nº 4.189/2016 e o constante nos autos do protocolo supracitado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo de Ajuste estabelecer as condições e obrigações visando à colaboração recíproca entre a Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS e a Paraná Edificações - PRED, para conclusão das obras relativas aos Centros de Socioeducação - CENSE dos Municípios de Cascavel e Piraquara, totalizando 02 (duas) unidades socioeducativas, conforme Plano de Trabalho e de Aplicação, encartados no protocolado nº 15.012.647-9, aprovados pela SEDS, que passam a fazer parte integrante do presente instrumento, independentemente de suas transcrições.

PARÁGRAFO ÚNICO. É vedada a alteração do objeto do presente termo de ajuste.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

I - São obrigações da SEDS:

- a) A execução deste Termo de Ajuste, será de acordo com o Plano de Trabalho/Plano de Aplicação aprovado, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes, nos Termos da Lei de Responsabilidade Fiscal e no Decreto Estadual nº 5.975/2002.



- b) Aprovar, previamente, em caráter excepcional, a alteração da programação de execução deste Plano de Trabalho, mediante proposta fundamentada por parte da PRED.
- c) Monitorar, supervisionar e avaliar todos os serviços objeto deste termo, realizando vistorias, sempre que julgar conveniente, nos termos do art. 137, IV da Lei Estadual 15.608/2007.
- d) Fornecer a Paraná Edificações as normas e instruções para a realização da gestão estratégica e dos gastos relativos ao programa.
- e) Encaminhar à Paraná Edificações a solicitação das obras a serem executadas, fazendo-se acompanhar das respectivas movimentações de crédito orçamentário – MCO e respectivas informações orçamentárias e financeiras, bem como quando for o caso de projeto, especificações e de outros elementos técnicos de sua planificação.
- f) Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do Plano de Trabalho, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos.
- g) Acompanhar a execução do presente Termo de Ajuste, por Servidor da Coordenação da Política pública, correspondente, que anotará em registro próprio toda a ocorrência relacionada à execução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.
- h) Providenciar a publicação deste instrumento no prazo e na forma da Lei, às suas expensas.

II - São obrigações da PRED:

- a) Adotar todas as medidas técnicas e administrativas que se fizerem necessárias, de acordo com a legislação vigente.
- b) Cumprir a legislação ambiental federal, estadual e municipal, nas obras realizadas.
- c) Disponibilizar a estrutura técnica e operacional prevista para a execução das atividades e metas constantes do Plano de Trabalho dentro dos prazos estabelecidos.
- d) Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do Plano de Trabalho, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos.
- e) Apresentar, mensalmente, relatórios de vistorias de obras, bem como, relatório de execução físico e financeiro, parciais trimestralmente e globais anualmente.
- f) Emitir parecer técnico de avaliação de vistoria dos terrenos para recebimento da obra.
- g) Emitir empenhos em nome da empresa vencedora do certame licitatório instaurado ou decorrente de dispensa de licitação.
- h) Outras atribuições, de acordo com a competência originária descrita na Lei Estadual nº 17.431, de 20 de dezembro de 2012.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A Paraná Edificações poderá executar, diretamente ou através de terceiros, quaisquer serviços que forem autorizados pela SEDS, permanecendo, entretanto, totalmente responsável perante o referido órgão.



PARÁGRAFO SEGUNDO. Iniciados os serviços e/ou obras e de acordo com seu desenvolvimento, a Paraná Edificações fornecerá ao Contratante os seguintes documentos:

- a) Relatório mensal de andamento dos serviços e/ou obras, que será entregue até o dia 15 (quinze) do mês seguinte ao vencimento, exceto tratando-se de execução de projetos.
- b) Termo de recebimento provisório dos serviços e/ou obras executadas.
- c) Termo de recebimento definitivo dos serviços e/ou obras, que será lavrado 90 (noventa) dias após o recebimento provisório.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo da vigência deste ajuste será de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação, podendo ser prorrogado, no interesse dos participes.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS

Os recursos para atender a presente demanda, no valor total de R\$ 15.404.627,64 (quinze milhões, quatrocentos e quatro mil, seiscentos e vinte e sete reais e sessenta e quatro centavos), serão disponibilizados por meio de movimentação de Crédito Orçamentário, para descentralização do Orçamento Programado, conforme Termo de Cooperação Técnico Financeira celebrado entre os participes, nos termos do Decreto Estadual nº 5.975/2002.

PARÁGRAFO ÚNICO. O valor estabelecido neste instrumento não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pela Administração de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

É assegurada à SEDS exercer as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho, por meio de relatórios, inspeções, visitas e/ou atestação da satisfatória realização do objeto deste Termo.

PARÁGRAFO ÚNICO. Para este Termo de Ajuste fica indicado pela SEDS o Sr. **Juni Borja Kuchenny**, portador do RG nº 954.252-6 SSP/PR, e pela PRED o SR. **Marlon Eduardo Rodrigues**, portador do RG nº 4.041.686-2, para realizar a fiscalização do cumprimento das cláusulas do presente Ajuste.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DOCUMENTOS

Os documentos comprobatórios das despesas realizadas, decorrente do uso dos recursos, deverão ser arquivados pela SEDS pelo período de 10 (dez) anos, em razão da descentralização de crédito - MCO da SEDS para a PRED.



CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este instrumento poderá ser:

- I. Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção.
- II. Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
 - a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho.
 - b) Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas.

PARÁGRAFO ÚNICO. Ocorrendo a denúncia ou qualquer das hipóteses que implique em rescisão deste Termo de Ajuste, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações dele decorrentes, assumidas até o momento da rescisão ou denúncia.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

Este Termo de Ajuste poderá ser alterado, bem como o seu prazo de vigência prorrogado, observado o limite previsto na legislação vigente, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os partícipes, sendo vedada a mudança do objeto.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas acerca dos recursos recebidos, bem como da execução do objeto do Termo de Ajuste, deverá ser apresentada à Coordenação do Programa e ao CEDCA/PR, parcialmente ao final do exercício e ao final da execução do objeto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Deverá ser apresentada prestação de contas parciais dos recursos repassados de forma parcelada, correspondentes e consentâneos com o respectivo plano e cronograma de desembolso, sob pena de obstar o repasse das prestações financeiras subsequentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de conclusão, rescisão ou extinção do ajuste, os saldos financeiros remanescentes retornarão ao Órgão Titular de Crédito.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

Em caso de omissão o Termo será regulado pelo Código Civil Brasileiro e demais legislações aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS COMUNICAÇÕES E REGISTROS DE OCORRÊNCIAS

As solicitações, comunicações e registro de ocorrências referentes ao presente Termo de Ajuste deverão ser feitas via ofício, e-mail, carta protocolada ou telegrama e nestes casos, deverão ser entregues na SEDS.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Os partícipes, neste ato, elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste Termo de Ajuste, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza do que foi pactuado, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Curitiba, 21 de março de 2018

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretaria de Estado da Família e
Desenvolvimento Social

Roberto Marangon
Diretor Geral -
Paraná Edificações

TESTEMUNHAS:

1:
Eliane Cris Alves
Assistente
Central de Convênios SEDS
RG:RG.13.568.734-9/PR.....

2:
Thais Inácio
Assistente
Central de Convênios SEDS
RG:RG.6.223.280-9/PR.....

EXTRATO TERMO DE AJUSTE N° 003/2018

Protocolo nº 15.012.647-9

Partícipes: A Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS e a Paraná Edificações – PRED

Objeto: ... “Conclusão das obras relativas aos Centros de Socioeducação – CENSE dos Municípios de Cascavel e Piraquara”, conforme Plano de Trabalho e Plano de Aplicação, encartados neste protocolado

Vigência: 12 (doze) meses a partir da data da publicação

Autorizo Governamental: em 21/03/2018 - Protocolo 15 012 647-9

Assinado: em 21/03/2018

Curitiba, 26 de março de 2018

Fernanda Bernardi Vieira Richa

Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS.

28011/2018

■ Secretaria do Desenvolvimento Urbano**EXTRATO 2018/046****AJ/SEDU em 26/03/2018**

AUTORIZAÇÃO Lei 19361/2017 e Decreto Estadual 8332/2017 ESPECIE. Convênios do ano de 2018 PARTICIPES SEDU/PARANACIDADE e os Municípios indicados. OBJETO Aquisição de equipamentos (a) e Infra estrutura urbana (b) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 67 002 15 451 0017 3058 4 4 40 42 01, fonte de Recursos do Tesouro do Estado VIGÊNCIA As indicadas a partir da publicação

NR	MUNICÍPIO	ASSINATURA	VALOR TOTAL	VALOR SEDU	VALOR PM	EMPENHOS	VIGÊNCIA
403	CRUZMALTINA (b)	22/03/2018	263 175,00	250 000,00	13 175,00	18000524	22 meses
404	CRUZMALTINA (b)	22/03/2018	473 715,00	450 000,00	23 715,00	18000525	18 meses
405	DIAMANTE D'OESTE (a)	22/03/2018	526 350,00	500 000,00	26 350,00	18000526	13 meses
407	GUAIARA (a)	22/03/2018	410 553,00	390 000,00	20 553,00	18000528	13 meses
408	MARECHAL CÂNDIDO RONDON (b)	23/03/2018	126 324,00	120 000,00	6 324,00	18000529	22 meses
409	MARECHAL CÂNDIDO RONDON (b)	22/03/2018	157 905,00	150 000,00	7 905,00	18000530	22 meses
410	CAMBARA (b)	22/03/2018	1 052 700,00	1 000 000,00	52 700,00	18000532	18 meses
411	LONDRINA (b)	23/03/2018	147 378,00	140 000,00	7 378,00	18000559	18 meses
412	LONDRINA (a)	22/03/2018	78 952,50	75 000,00	3 952,50	18000548	13 meses
413	SÃO JORGE DO IVAI (b)	22/03/2018	294 756,00	280 000,00	14 756,00	18000549	22 meses
414	ALMIRANTE TAMANDARÉ (b)	23/03/2018	526 350,00	500 000,00	26 350,00	18000550	18 meses
415	CAMPINA GRANDE DO SUL (b)	23/03/2018	2 105 400,00	2 000 000,00	105 400,00	18000551	18 meses
416	LAPA (b)	23/03/2018	1 684 320,00	1 600 000,00	84 320,00	18000552	18 meses
417	NOVA LONDRINA (b)	23/03/2018	526 350,00	500 000,00	26 350,00	18000553	18 meses
418	TERRA ROXA (b)	23/03/2018	210 540,00	200 000,00	10 540,00	18000554	22 meses
419	ANTONINA (b)	23/03/2018	210 540,00	200 000,00	10 540,00	18000556	18 meses
420	ANTONINA (b)	23/03/2018	526 350,00	500 000,00	26 350,00	18000557	18 meses
421	QUEDAS DO IGUAÇU (b)	23/03/2018	1 052 700,00	1 000 000,00	52 700,00	18000558	18 meses

27736/2018

■ Secretaria da Educação

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE, designada pela Resolução N° 5 033/2017 – GS/SEED de 29 de setembro de 2017, publicada no Diário Oficial do Estado n° 10 040 de 02 de outubro de 2017 Protocolado 14 868 807-9 e anexos Autos nº 23/2017

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Sirlei Casado Valesi, Presidente da Comissão de Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade nomeada pela Resolução GS/SEED N° 5 033/2017, publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná, NOTIFICA VALDEMIR DA SILVA, brasileiro, casado, portador do RG 4.299.905-9 e inscrito no CPF/MF sob n° 595 533 759-87, à época da assinatura do contrato, sócio da Empresa TRAÇO CONSTRUÇÃO E SANEAMENTO LTDA. – EPP, transformada em Empresa Individual de Responsabilidade Individual, em maio de 2017, CNPJ N.º 01.374.266/0001-67, sediada em Maringá, na Rua Arthur Themas nº 904, Centro, CEP 87 013-250, de que, com autorização governamental e através da Resolução GS/SEED n° 5 033/2017, foi instaurado Processo Administrativo para apurar possíveis irregularidades na execução de contrato celebrado com esta Pasta. Segundo consta da documentação acostada há indícios de que houve inexecução parcial dos serviços contratados objeto do contrato n.º 0682/2012- GAS/SEED - Concorrência pública 002/2012 - protocolo n.º 10 528 887-5 - Valor contratado R\$ 7.248.636,11 (sete milhões, duzentos e quarenta e oito mil, seiscentos e trinta e seis reais e onze centavos) mais o aditivo de R\$ 1.675.617,92 (um milhão, seiscentos e setenta e cinco mil, seiscentos e dezessete reais e noventa e dois centavos), **totalizando: R\$ 8.924.254,03** (oito milhões, novecentos e vinte e quatro mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e três centavos) – Objeto: Construção do Centro Estadual de Educação profissional de Colorado, sítio na Rodovia PR 542, Gleba Bacia do Pirapó, Lote 02, no município de Colorado. Situação: contrato vencido e obra não concluída. Desta forma, fica Vossa Senhora ciente de que a empresa e seus representantes legais, incluindo o sócio constante do Contrato Social a época da assinatura do contrato, bem como o responsável técnico, estão sujeitos as sanções administrativas contratualmente previstas e nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal 8666/93 e nos artigos 150, 152, 153, 154, 155, 156, 158 e 159 com seus incisos e parágrafos ambos da Lei 15608/2007, bem como que o procedimento obedecerá ao previsto no artigo 161 e seguintes da Lei 15608/2007, observando o disposto no artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988. Intima também o prazo de 5 (cinco) dias, contados do último dia de publicação deste edital, para apresentar defesa prévia, podendo

acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de procurador jurídico, requerer produção de todas as provas em direito admitidas e que julgar necessário para sua ampla defesa, apresentando-as juntamente com defesa prévia. Intima ainda que nada sendo requerido, fica aberto o prazo de quinze dias para suas Alegações Finais. Intima finalmente que o **direito de vistas aos autos originais**, lhe é assegurado durante o horário de expediente normal da Comissão - das 9:00 às 18:00 horas - instalada na Secretaria de Estado da Educação, sita na Avenida Águia Verde nº 2140, Vila Isabel, Curitiba, Paraná, sala 16, fone (041) 3340 5684. E para constar, eu, Membro Secretário da Comissão, digitei este Edital aos vinte e dois dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito

Sirlei Casado Valesi
Presidente

27495/2018

■ Secretaria do Planejamento e Coordenação Geral**RESULTADO DA SELEÇÃO BASEADA NA QUALIDADE E NO CUSTO
SBQC Nº 08/2015.**

Conforme o conteúdo do Apêndice 1, na cláusula 7 referente a "Publicação da outorga de Contratos" das Diretrizes Para Seleção e Contratação de Consultores Financiados por Empréstimos do BIRD e Créditos e Doações da AID pelos Mutuários do Banco Mundial - apresentamos o resultado da SBQC nº 08/2015 - Plano de Desenvolvimento Regional Sustentável do Eixo das Metrópoles de Londrina, Apucarana e Maringá - Plano da Metrópole Paraná Norte.

LISTA CURTA:

1. Consórcio Arcadis e Vertrag - apresentou proposta;
2. Consórcio Jaime Lerner, Quanta, Cidade e Ecotécnica - apresentou proposta;
3. Consórcio Cobrape e Urbtec - apresentou proposta;
4. Consórcio SPI e OIKOS - apresentou proposta;
5. Consórcio IDOM Consultoria Ltda - IDOM Ingenieria Y Consultoría S.A.U. e Polis Instituto de Estudos, Formação e Assessoria em Políticas Sociais - não apresentou proposta;
6. Empresa Macroplan - Prospectiva, estratégia e Gestão S/C Ltda - não apresentou proposta.

PONTUAÇÕES TÉCNICAS ATRIBUÍDAS EM CADA CRITÉRIO E SUBCRITÉRIO A CADA CONSULTOR: